



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21015.72608-88
A standard linear barcode representing the document's identifier.

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL nº 510, de 2021)

O Projeto de Lei nº 510, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A Os produtores rurais, nas áreas de propriedades limitadas a 4(quatro) módulos fiscais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas, com débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, poderão liquidá-los com redução 100% (cem por cento) das multas, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei almeja estabelecer regras com fulcro na necessidade de regularização fundiária de terras da União, que tanto dificulta o fomento da produção e o desenvolvimento social nos estados brasileiros.

Os efeitos econômicos da pandemia continuam a afetar de forma desproporcional os pequenos produtores rurais, os quais têm papel altamente relevante na realidade socioeconômica do país.

O segmento dos pequenos produtores rurais vem sendo particularmente afetados pela crise, tanto por fatores intrínsecos a sua hipossuficiência, como a sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

menor diversificação de receitas e capacidade de absorção de perdas. Nesse contexto, a redução de 100% (cem por cento) das multas, 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora assume papel fundamental na manutenção da referida atividade econômica.

Desta forma, a referida emenda almeja que os pequenos produtores rurais sejam estimulados a liquidar seus débitos, sem que haja incidência de valores exorbitantes de multas, difíceis de serem adimplidas e cumpridos os prazos de pagamento.

Assim, as pessoas supramencionadas podem liquidar seus débitos gerando, por consequência, o aumento de arrecadação que será relevante para o crescimento econômico do Brasil.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS